



Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 1506001/2021/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 18/2021, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021, ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portador do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.231.242/0001-01, com sede na Rua 114, s/n, Quadra 176, Lote 26, Bairro Garavelo Sul II, município de Hidrolândia - GO, neste ato representada por seu sócio, **Hugleyson Alves Ribeiro**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 918.180.011-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si o presente instrumento, em virtude da adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2021, originária do Pregão Eletrônico nº 02/2021 do Município de Novo São Joaquim - MT, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2021, originária do Pregão Eletrônico nº 02/2021 do Município de Novo São Joaquim - MT, para a aquisição de medicamentos (éticos, genéricos e similares), material hospitalar e laboratoriais, de forma parcelada, através de maior desconto percentual sobre o preço de referência do preço de fábrica da tabela CMED/ANVISA e revista SIMPRO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

1.2 – Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO %
01	Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA medicamento ÉTICOS de “A” a “Z”. O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre	R\$ 200.000,00	10,00%



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

	os valores atualizado, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço máximo ao Consumidor).		
02	Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA medicamento GENÉRICOS de “A” a “Z”. O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores atualizado, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço máximo ao Consumidor).	R\$ 450.000,00	23%
03	Tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, atualizada constantes no site da ANVISA medicamento SIMILARES de “A” a “Z”. O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto, sobre os valores atualizado, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço máximo ao Consumidor).	R\$ 450.000,00	22%
04	Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br). O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto e não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, reagentes, saneantes. (Preço máximo ao consumidor) Listados na Revista Simpro Hospitalar, atualizada à época da oferta.	1.100.000,00	23%

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de aquisição de medicamentos (éticos, genéricos e similares), material hospitalar e laboratoriais, de forma parcelada, através de maior desconto percentual sobre



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

o preço de referência do preço de fábrica da tabela CMED/ANVISA e revista SIMPRO, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com validade até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- Serão pagos pelos medicamentos (éticos, genéricos e similares), material hospitalar e laboratoriais, o valor disposto na Ata de Registro de Preços nº 18/2021, originária do Pregão Eletrônico nº 02/2021 do Município de Novo São Joaquim - MT, conforme discriminado no item 1.2 do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago em até 30 dias, após liquidação da despesa, de acordo com o quantitativo dos serviços efetuados no período, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
12110000 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde

Órgão: 06 _ Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.305.0021.2.050 – Manutenção do Bloco IV

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

RECURSO: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
12110000 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde

Órgão: 06 _ Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0021.2.047 – Manutenção do Bloco I

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

RECURSO: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção
12110000 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.303.0021.2.048 – Manutenção do Bloco I

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos e materiais;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto;
- d) Efetuar a entrega do produto, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de autorização da de despesa, salvo, se por motivo justo a CONTRATADA solicitar prorrogação do prazo, e este for aceito pelo CONTRATANTE;
- e) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condição de consumo;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 02/2021 do Município de Novo São Joaquim - MT;
- g) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- h) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- b) Impedir que terceiros forneçam os produtos objetos deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- e) Solicitar troca dos produtos devolvidos mediante comunicação;
- f) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

12.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

13- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

13.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

13.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

13.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

15 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 15 de junho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Eliane Borges Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI

Hugleyson Alves Ribeiro

Sócio

Contratada